



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

CÓDIGO DE CONDUTA





INDICE

CAPÍTULO I. ENQUADRAMENTO e INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II. POLÍTICA DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO III. PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO IV. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

CAPÍTULO V. PROMULGAÇÃO



CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

Prevenção e Combate à prática de Assédio no Trabalho

Apresentamos à Assembleia de Freguesia, uma alteração ao Código de Conduta aprovado no dia 19 de junho de 2014, resultante da aplicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Com esta alteração pretende-se reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor da Administração Pública.



INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética e regras a observar por todos os colaboradores da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, visa constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos assume a aplicação do princípio da sustentabilidade – nas dimensões económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da Junta de Freguesia e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.



CAPÍTULO II

POLÍTICA DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.1 VALORES

- Compromisso com o Cidadão
- Valorização da Componente Humana
- Rigor, Integridade e Transparência
- Profissionalismo
- Cidadania
- Lealdade

1.2 MISSÃO

Prestar um serviço de qualidade à população de Lordelo do Ouro e Massarelos, garantindo uma boa imagem institucional e estabelecer e executar parcerias e protocolos com as instituições locais, regionais e nacionais que concorram para a promoção, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável e integrado da Freguesia.

1.3 VISÃO

Maximizar e otimizar os fatores que potenciem de uma forma sustentada, a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população da freguesia.

1.4 POLÍTICA DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Assumir o **Cidadão** como principal destinatário de toda a nossa ação, procurando **exceder as suas necessidades e expetativas** relativamente ao Serviço por nós prestado;

Encarar o trabalho em prol da Freguesia com espírito de Missão, com vista sempre à melhoria das condições de vida dos que nos rodeiam;



Promover um **ambiente de trabalho saudável e seguro**, no qual todos os Colaboradores se sintam realizados e unidos pela mesma força e vontade, sendo sempre o todo maior do que a mera soma das partes;

Adotar e sensibilizar a comunidade para as boas práticas ambientais, atuando no sentido da prevenção da poluição e de uma eficiente gestão dos recursos naturais;

Cumprir a legislação incluindo os compromissos assumidos através de Acordos e Protocolos;

Apostar no **desenvolvimento pessoal e profissional dos Colaboradores**, com vista ao seu enriquecimento e à potenciação da promoção de um serviço de excelência;

Efetuar uma análise crítica permanente dos processos aplicados e dos serviços prestados, garantindo o envolvimento das partes interessadas, de modo a **promover a sua melhoria contínua**.

Promover uma gestão atenta e eficaz dos recursos disponíveis, com vista à melhor intervenção da autarquia junto da comunidade.

Respeitar os princípios de Responsabilidade Social assumidos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros documentos reconhecidos internacionalmente;

Garantir o cumprimento das metodologias definidas no âmbito da segurança alimentar de modo assegurar a disponibilização ao utente de refeições e alimentos seguros e inócuo.

Este esforço, a cumprir por todos e a ser partilhado, será a nossa contribuição para o desenvolvimento da cidadania responsável ao serviço de uma gestão adequada dos objetivos e dos indicadores de desempenho em todos os processos relacionados com a Qualidade e Responsabilidade Social.

1.5 PRINCIPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução reconhecendo o direito das partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no sistema de gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas;
- Não utilização da Norma NP 4469-1 como fundamento para a redução dos níveis de desempenho em Responsabilidade Social já alcançados pela organização;



CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos desta União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, entendendo-se como tal os membros dos Órgãos Executivo, Deliberativo e colaboradores.
2. Os membros dos órgãos da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.
3. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, coletividades ou grupos sócio profissionais.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, estes devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Junta de Freguesia e no respeito pelos Valores, compromisso com o cidadão, valorização da componente humana, rigor, integridade e transparência, cidadania e lealdade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, e Responsabilidade Social em vigor.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores e superiores hierárquicos.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os elementos desta União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, género, idade, incapacidade física, estado civil, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. Os elementos desta União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.



Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os elementos desta União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. Devem:
 - Atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres;
 - Promover entre si o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e colaboração, com vista ao adequado desempenho da sua missão, atribuições ou tarefas;
 - Pautar as suas relações por critérios de transparência, abertura e respeito no trato social;
 - Reger o seu relacionamento com terceiros por um espírito de estreita cooperação, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo de eventual confidencialidade.
3. O desempenho é avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres, de acordo com a regulamentação aplicável.
4. No exercício das suas funções e competências, devem ter sempre presentes os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional e abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros.

Artigo 5.º

Atendimento ao público

1. No atendimento ao público, devem:
 - Assegurar uma resposta completa e exata às questões colocadas pelos cidadãos e o seu encaminhamento sempre que o assunto em apreço seja da responsabilidade ou competência de outra entidade que não aquela que tenha sido consultada;
 - Prestar informações e esclarecimentos, de modo a assegurar que o cidadão está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presente as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada;
 - Garantir que a informação prestada é compreendida quando o cidadão não domina a língua portuguesa;
 - Assegurar o atendimento prioritário de idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário.
2. As funções relacionadas com o acolhimento e atendimento ao público devem ser exercidas por trabalhadores ou agentes com formação específica.



3. Assegurar que os cidadãos são informados sobre os meios através dos quais podem exercer o seu direito de participação, devendo esse direito ser preferencialmente assegurado pela comunicação direta com os cidadãos ou entidades interessadas, nomeadamente através da disponibilização de questionários de satisfação, Recolha de Sugestões, ou utilização de meios eletrónicos.

Artigo 6.º

Cumprimento da legislação

1. Deve-se respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. Não se deve, em nome da entidade e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 7.º

Património e recursos

Deve-se assegurar o respeito e a conservação do património da Junta de Freguesia, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais e aprovando os procedimentos para que tal não aconteça, designadamente os relativos à requisição e utilização de materiais ou de equipamentos.

Artigo 8.º

Meio ambiente

1. Todos devem partilhar as preocupações ambientais e de sustentabilidade.
2. Devem procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos, tendo em consideração o seguinte:
 - a) Resíduos;
 - Reduzir a produção de resíduos;
 - Reutilizar sempre que possível os resíduos gerados;
 - Segregar adequadamente os resíduos segundo a sua tipologia;
 - Reciclar sempre que for possível;
 - Não eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar).
 - b) Utilização racional de recursos
 - Poupar no consumo da água;
 - Utilizar a energia de forma eficiente em todas as suas formas;
 - Minimizar as impressões em papel ao estritamente necessário.



Artigo 9.º

Relações interpessoais

1. Devem ser observados os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si.
2. Devem pautar a atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

Artigo 10.º

Comportamentos Ilícitos

Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a **prática de assédio moral**:

- Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
- Promover o isolamento social;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
- Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;
- Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor dos mesmos;
- Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
- Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- Transferir o/a trabalhador/a de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
- Marcar o número de vezes e contar o tempo que o trabalhador/a demora na casa de banho;



- Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo;

Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a **prática de assédio sexual**:

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente desenhos animados, fotografias ou imagens indesejadas e de teor sexual;
- Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado, ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada;

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Artigo 11.º

Informação e confidencialidade

Devem assegurar uma atitude cívica e responsável em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, guardando absoluto sigilo e reserva relativamente àquelas que, pela sua natureza, sejam de carácter confidencial, bem como sobre a manutenção desse dever após a cessação de funções.

Artigo 12.º

Relações com terceiros

1. Não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Os donativos e patrocínios concedidos pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos devem estar de acordo com disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Artigo 13.º

Ofertas institucionais

Todas as ofertas de bens recebidas em virtude das funções desempenhadas serão entregues ao presidente da Junta e farão parte do seu espólio desta.

CAPÍTULO V

PROMULGAÇÃO

Artigo 14.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e a sua divulgação.
2. As hierarquias asseguram que os seus colaboradores conhecem este Código e observem as suas regras.
3. Será entregue a todos os colaboradores da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos um exemplar do presente Código de Conduta, devendo os referidos comprovar a sua receção e o conhecimento e adesão às normas dele constantes.
4. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos devem consultar o respetivo superior hierárquico.
5. A adoção dos códigos nos termos do presente Quadro, não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos a que os colaboradores da Junta de Freguesia estejam sujeitos.
6. Sempre que a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o/a infrator/a ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar da instituição, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o superior hierárquico com competência disciplinar tome conhecimento da infração;
7. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta, que cometam infrações que àquelas correspondam;
8. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contra-ordenacional ou criminal pelas entidades competentes;
9. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio;



10. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ao mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação;
11. A Autarquia é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados em regulamentação própria;
12. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa para cessação do contrato, por parte do trabalhador/a;
13. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória;
14. Qualquer comunicação realizada ao abrigo deste código, que inclua denúncias ou incumprimento, e/ou quaisquer dúvidas sobre a sua interpretação ou implementação, poderão ser dirigidas diretamente à Presidente da Junta, através de correio postal dirigido a:

- **Presidente da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos**
- **Rua de Serralves, n.º 8 4150-701 PORTO**

Aprovado em Reunião de Executivo de 5 de setembro de 2019

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 18 de setembro de 2019